

PARECER N°: 2910.020/2024 - TA/CGM

PREGÃO

ELETRÔNICO: 045/2022.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA E A EMPRESA BIDU DA AMAZÔNIA COMERCIAL LTDA-ME

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 23-0117-001, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA/PA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **3º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n° 23-0117-001** do Pregão Eletrônico n° 045/2022, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA** e a empresa **BIDU DA AMAZÔNIA COMERCIAL LTDA-ME**, CNPJ: 05.908.489/001-18, que tem como objeto o **ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO** supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme ofício de solicitação n° 1445/2024 - SEMED.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado pelo **Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA N° 22.484**, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de



orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data **31/10/2024** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, apresentada pela Sra. Maria das Neves Moraes de Azevedo, Secretária Municipal de Educação, o referido contrato está findando sua vigência e ainda existe um saldo contratual e por se tratar de itens que esta Secretaria não pode ficar sem, pois refere-se a produtos que são utilizados para o andamento das atividades administrativas rotineiras. Logo, a prestação dos serviços em comento é consubstanciada imprescindível na realização das atividades essenciais. Os materiais são necessários/básicos dentro dos setores e em sua maioria são utilizados para dar agilidade aos processos operacionais que com a crescente demanda de serviços pertinentes a impressão de documentos; encadernação e confecção de cartilhas, convites, cartaz, para os diversos setores desta secretaria de educação e sendo assim é fundamental a aditivo de prazo deste referido contrato.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno

promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrado a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de **01 de novembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.**

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado por **Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA N° 22.484**, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, e consequentemente formalização do **3° TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS N° 23-0117-001** do Pregão Eletrônico SRP n° **045/2022**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 29 de outubro de 2024.

ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 3338/2024

